Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	:	**DSG - G.OFD - 05765/2010**
PROCESSO TC/MS	:	4094/2010
PROTOCOLO	:	982784
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	TERMO DE CREDENCIAMENTO 009/2010
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	LABORCLIN LABORATORIO ANALISE CLINICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE 010/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CERTIFICAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA, JURÍDICA, BEM COMO, DA REGULARIDADE FISCAL DE EMPRESAS, VISANDO QUALIFICÁ-LAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXAMES DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, SENDO ESTIMADO EM APROXIMADAMENTE 52 TIPOS DE EXAMES E 2136 UNIDADES MENSAIS. PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PACIENTES CARENTES ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE LAUDOS COM PREÇOS FIXADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES CONFORME ANEXO II- TABELA DE PREÇOS, NA SEDE DA CREDENCIADA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 118.836,24

Versa este processo sobre o Termo de Credenciamento n.º 009/2010, em favor da empresa Laborclin Laboratório de Análises Clínicas Ltda., que constituiu objeto deste credenciamento na Certidão da Capacidade Técnica, Jurídica, bem como, da regularidade fiscal de empresas, visando qualificá-las pra Prestação de serviços de exames de laboratórios de análises clínicas, sendo espimado em aproximadamente 52 tipos de exames e 2136 unidades mensais, para suprir as necessidades dos pacientes carentes atendidos pela Rede Municipal de Saúde, com fornecimento de laudos, com preços fixados pela Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

Estes autos foram formalizados de acordo com as exigências legais e com documentos pertinentes ao procedimento de inexigibilidade de licitação e a formalização deste instrumento de Termo de Credenciamento.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Apreciando os novos documentos apresentados a 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo opinou, através da Analise Conclusiva ANC – 6IGCE – 09360/2010 de f. 135/136, pela legalidade e a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação e do instrumento de Termo de Credenciamento em exame no momento.

Através do Parecer PAR – P.JAC – 09230/2010 de f. 138/139 o Ministério Público de Contas constatou que, diante da documentação acostada e da análise conclusiva, o procedimento licitatório e a formalização do presente Termo de Credenciamento estão em conformidade com a legislação pertinente, motivo pelo qual opinou pela regularidade e legalidade dos mesmos.

É o Relatório.

Observados os requisitos inerentes a matéria **DECIDO**, com base no artigo 13 inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I – todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do Termo de Credenciamento n.º 009/2010.

Determino a sua remessa a Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a DECISÃO.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 13 de outubro de 2010.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr